



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE DE CONVITE Nº. 009/2017**

**Processo nº. 081/2017**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pela presente, convida Vossa Senhoria a participar da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL sob o Nº. 009/2017**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

**DATA DE ABERTURA: 05/09/2017.**

**HORÁRIO: 14 horas.**

**LOCAL:** Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, sito na Av. Borges de Medeiros, nº. 456, bairro Cidade Alta – Santo Antônio da Patrulha/RS.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança - SEMOT.

**DESTINO:** Manutenção da Iluminação Pública do Município.

**CONSTITUEM ANEXOS E PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:** Memoriais Descritivos, Planilhas de Materiais, Plantas e Minuta de contrato.

**1 - OBJETO**

Contratação de empresa, cadastrada junto a CEEE, para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à execução de obra de extensão de rede para iluminação pública, neste Município, conforme as seguintes especificações:

<b>ITEM</b>	<b>OBJETO/DESCRIÇÃO</b>
01	Extensão de rede na Rua Waldemar Knevez da Rocha, no Loteamento Pôr do Sol, EI 15620/16.
02	Extensão de rede na Rua Tomaz Bento Cardoso, no Bairro Jaú, EI 15619/16.



- a) A execução dos serviços obedecerá aos projetos. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias.
- b) Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.
- c) Serão desclassificadas as propostas apresentadas que ultrapassarem o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o objeto (item 1 e 2).

## **2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** - O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

**2.1.1** – Efetivado por 01 (uma) PARCELA, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, de acordo com o Projeto, e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término dos serviços.

**2.1.2** - O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término dos serviços, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO EMITIDO PELA CEEE –, emitido pela CONTRATANTE, através dos fiscais Gilberto de Oliveira Castro e Alzemiro Silveira da Costa responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização. A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS; bem como relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação.

**2.1.3** - A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CONVITE N.º. 009/2017**, e o n.º. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, referente a esta obra, bem como deverá conter as assinaturas dos fiscais no verso da Nota Fiscal.

**2.1.4** - A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

**2.1.5** - O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**2.1.6** - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**2.1.7**- A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

**2.1.8** - A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e



previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

### **3 - DO RECEBIMENTO DA OBRA, POR PARTE DA CONTRATANTE:**

**3.1 – Provisoriamente** através do engenheiro Gilberto de Oliveira Castro responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

**3.2 - Definitivamente**, através do engenheiro Gilberto de Oliveira Castro designado pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**3.3 – O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.**

**3.4 – A CONTRATANTE**, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

**3.5 – A fiscalização da respectiva obra será realizada pelos servidores Gilberto de Oliveira Castro e Alzemiro Silveira da Costa.**

### **4 – DO CONTRATO**

4.1 - No momento da assinatura do contrato a empresa deverá obedecer aos seguintes critérios, sob pena de decair o direito de contratar:

**4.1.1– Apresentar a relação dos funcionários** envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

#### **4.2 – DOS TERMOS DO CONTRATO À SER FIRMADO:**

**4.2.1 - O contrato a ser firmado** entre as partes terá vigência de 60 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da ordem de serviço, mais 40 dias até seu recebimento definitivo, contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada.

**4.2.2 – A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (CINCO) anos**, conforme previsto no art. 27 da Lei n.º.8.087 de 11/09/90.

**4.2.3. - A LICITANTE VENCEDORA** ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

**4.2.4- A rescisão das obrigações decorrentes deste Convite se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores**, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

#### **4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



**4.3.1** – Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

**4.3.2** - Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

**4.3.3** – Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

**4.3.4** – Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

**4.3.5** – Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

**4.3.6** – **Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.**

**4.3.7** – Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

**4.3.8** – Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

**4.3.9** – Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.

**4.3.10**– Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

**4.3.11** – Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

**4.3.12**– Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.

**4.3.13**– Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

**4.3.14**– Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

**4.3.15**– Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.



**4.3.16-** Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

**4.3.17-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

**4.3.18-** Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

**4.3.19-** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

**4.3.20-** O representante da CONTRATANTE anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**4.3.21-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.3.22-** A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

**4.3.23-** A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

**4.3.24-** A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

**4.3.25 -** O pagamento das despesas de luz e água, utilizadas para a execução da obra.

**4.3.26-** Apresentar ART de execução da obra.

#### **4.4- RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

**4.4.1-** O pagamento será realizado conforme item 2 deste edital

**4.4.2** A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através do servidor Eng<sup>o</sup>. Gilberto de Oliveira Castro e do servidor Alzemiro Silveira da Costa.

#### **5- DA HABILITAÇÃO**

**5.1 -** Os proponentes deverão apresentar para a fase de habilitação, em original ou por processo de cópia (xerox) devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade (sem ônus), os seguintes documentos:

**5.1.1- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e alterações** (se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de



documentos de eleição de seus administradores, possuindo objeto contratual compatível com o ora licitado.

**5.1.2-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998, com expedição **não superior a 60(sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento.

**5.1.3- Certidão Negativa da Receita Federal e da PGFN e as Contribuições Sociais** previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91.

**5.1.4-** Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL e MUNICIPAL**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.

**5.1.5-** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**5.1.6-** Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.1.7- Prova de inscrição** no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratante.

**5.1.8-** Certidão Negativa de **FALÊNCIA OU CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**5.1.9- Declaração** assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificada por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado da empresa, se haver, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, **de que não foram declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

**5.1.10- Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal**, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

**5.1.11-** Registro da empresa na entidade profissional competente, **CREA**, devendo possuir responsável técnico devidamente habilitado.

**5.1.12- Comprovação de capacitação técnico-profissional** em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos objetos ora licitados.

**5.1.13- Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa.** O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.

**5.1.14- Documento de comprovação**, de que a empresa participante é cadastrada junto a CEEE.



**5.2-** Todos os documentos constantes no envelope n°.01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.

**5.3-** Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

**5.3.1-** Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução **garde proporcionalidade entre as áreas executadas e os períodos utilizados para tanto.**

**5.4-** A prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

**5.5-** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens "7.1, 7.2 e 7.3", deste edital, **DEVERÁ** apresentar no envelope n°.01/habilitação **DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO**, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda cooperativa; **ou** declaração assinada pelo responsável legal da empresa, de que a empresa licitante está enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, ambas com prazo de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**5.6-** A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua **omissão**, como renúncia a qualquer privilégio.

## **6 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS**

**6.1-** O representante da empresa proponente deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, **possuir documento credenciando-o** para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.

**6.2-** Os documentos supracitados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, **com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência** da data prevista para abertura do certame, exceto os subitens “5.1.1; 5.1.11; 5.1.12 e 5.1.13” do item 5.1 do edital.

**6.3-** Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, **até 01(uma) hora antes**, que anteceder a data da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

**6.4-** A documentação exigida no item 5.1.1 a 5.1.11 do edital poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha - CRC - com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

## **7- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS**



**7.1-** Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

**a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**b)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.2-** Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

**a)** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**7.3-** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**b)** Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**d)** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**e)** O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

## **8 - DA PROPOSTA**

### **8.1 – FORMA DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE Nº. 02**

**8.1.1** - As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em idioma português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.





**8.1.2** - Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, **já incluídos os custos de frete ou deslocamento**, considerando o local da obra previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

**8.1.3** - **Consignar os preços, devendo os unitários e totais de cada item (peça), ser expressos em algarismos, e a soma do TOTAL GERAL DE CADA PROPOSTA (Item 01 e 02), em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.**

**8.1.4** - As propostas deverão abranger as despesas com a prestação de serviços e o fornecimento de materiais, para a execução da respectiva obra, objeto deste certame e serem elaboradas apresentando as seguintes informações:

- a.1) Valor total dos Materiais: R\$ .....
- a.2) **Valor total da Mão-de-Obra** R\$ .....
- a.3) Total Geral da Proposta: R\$ ..... (por extenso)

**8.1.4.1** - Os licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar anexo a sua proposta, a respectiva Planilha Orçamentária, assinado pelo responsável técnico da empresa, contendo todas as discriminações necessárias para um bom entendimento e julgamento da presente licitação, portanto, deverão estar em conformidade com o solicitado neste edital e seus anexos, sob pena da proposta que divergir destas condições ou dificultar o seu julgamento, ser declarada “desclassificada” do certame.

## **8.2- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**8.2.1** - O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do **PREÇO COTADO GLOBAL**, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que **consignar o MENOR PREÇO**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**8.2.2** - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

**8.2.3** - **Serão desclassificadas as propostas apresentadas que ultrapassarem o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o objeto (item 1 e 2).**

**8.2.4** - Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

**8.2.5**- Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

**8.2.6**- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**8.2.7**- Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):



ENVELOPE 01  
HABILITAÇÃO  
NOME DA EMPRESA/FONE/E-MAIL  
CONVITE Nº.009/2017

ENVELOPE 02  
PROPOSTA DE PREÇOS  
NOME DA EMPRESA/FONE/E-MAIL  
CONVITE Nº.009/2017

## **9 - DOS RECURSOS**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

## **10 – DAS PENALIDADES**

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

**10.1** – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

**10.2** - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

**10.3** - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**10.4** - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

**10.5** - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.6** - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

**10.7** – Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

**10.8** – As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

**10.9** – Da aplicação das penas definidas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e 10.7 do item 10- Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

## **11– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 – DEPARTAMENTO DE DMI

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0105 – Infra-estrutura Urbana

PROJETO: 2035 – Manutenção da Iluminação Pública

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (387)

RUBRICA: 33903905000000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

## **12- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1 - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.**

**12.2 - Decairá do direito de impugnar** perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

**12.3 - Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, será aceito por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.**

**12.4-** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar ata e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

**12.5-** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

**12.6-** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

**12.7-** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

**12.8 -** A presente licitação será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**12.9 -** Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus), deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

**12.10 –** Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não



nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem a tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

**12.11 – Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs).**

**12.12 -** A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**12.13 -** As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

**12.14 -** Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

**12.15 -** Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

**12.16- Constituem Anexos deste edital:** Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Plantas e Minuta do Contrato.

**12.17-** Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: <http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br/prefeitura/>.

**13- QUAISQUER INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES, SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, DESTA PREFEITURA, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 12:30 ÀS 18:30 HORAS, PELO E-MAIL [licitacoes@pmsap.com.br](mailto:licitacoes@pmsap.com.br) E TELEFONE (51) 3662-8416.**

Santo Antônio da Patrulha - RS, 28 de agosto de 2017.

CLÉIA JUÇARA AIROLDI  
Secretária Mun. da Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº. /2017.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAÍÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 60154557127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 83, Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, por seus representantes legais, Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da C.I. nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua/Av. \_\_\_\_\_ e Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da C.I. nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua/Av. \_\_\_\_\_, neste ato denominado(s) de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE nº 009/2017**, em conformidade com as disposições da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:**

Contratação de empresa, cadastrada junto a CEEE, para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à execução de obra de extensão de rede para iluminação pública, neste Município, conforme as seguintes especificações:

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO
01	Extensão de rede na Rua Waldemar Knevez da Rocha, no Loteamento Pôr do Sol, El 15620/16.
02	Extensão de rede na Rua Tomaz Bento Cardoso, no Bairro Jaú, El 15619/16.

- a) A execução dos serviços obedecerá aos projetos. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias.
- b) Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Especificações do Objeto:**

A execução dos serviços obedecerá ao Memorial Descritivo, Planilha, Cronograma, Plantas, anexos ao processo licitatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência:**

3.1 - O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 60 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da ordem de serviço, mais 40 dias até seu recebimento definitivo, contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada.

3.2 – A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no art. 27 da Lei nº.8.087 de 11/09/90.

3.3 - A rescisão das obrigações decorrentes deste Convite se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento:**

Importa o valor total contratual em R\$  
( \_\_\_\_\_ ), conforme o cumprimento do cronograma da obra.

4.1 - O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

4.1.1 – Efetuado por 01 (uma) PARCELA, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, de acordo com o Projeto, e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término dos serviços.

4.1.2 - O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término dos serviços, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO EMITIDO PELA CEEE –, emitido pela CONTRATANTE, através dos fiscais Gilberto de Oliveira Castro e Alzemiro Silveira da Costa responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização. A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS; bem como relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação.

4.1.3 - A fatura relativa aos serviços executados pela CONTRATADA deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: CONVITE Nº. 009/2017, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, referente a esta obra, bem como deverá conter as assinaturas dos fiscais no verso da Nota Fiscal.

4.1.4 - A CONTRATADA deverá emitir e apresentar ao CONTRATANTE, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

4.1.5 - O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.1.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

4.1.7- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

4.1.8 - A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da CONTRATADA será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 – DEPARTAMENTO DE DMI

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0105 – Infra-estrutura Urbana

PROJETO: 2035 – Manutenção da Iluminação Pública

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (387)

RUBRICA: 33903905000000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

**CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do Contratante:**

6.1- O pagamento será realizado conforme a cláusula quarta deste contrato.

6.2 A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através do servidor Eng<sup>o</sup>. Gilberto de Oliveira Castro e do servidor Alzemiro Silveira da Costa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

6.3- Fiscalizar se a CONTRATADA está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da Contratada:**

7.1 – Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.2 - Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

7.3 – Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

7.4 – Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

7.5 – Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

7.6 – Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

7.7 – Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

7.8 – Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

7.9 – Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.

7.10– Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

7.11 – Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

7.12– Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.

7.13– Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

7.14– Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

7.15– Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

7.16– Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

7.17- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

7.18– Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

7.19– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

7.20- O representante da CONTRATANTE anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.21- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.22- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

7.23- A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

7.24- A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

7.25 - O pagamento das despesas de luz e água, utilizadas para a execução da obra.

7.26- Apresentar ART de execução da obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA –Das Penalidades**

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

8.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

8.2 - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

8.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.4 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

8.5 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

8.7 – Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

8.8 – As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

8.9 – Da aplicação das penas definidas nos itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.7 da cláusula oitava – Das Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

**CLÁUSULA NONA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o CONTRATANTE avisará à CONTRATADA com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

Dos atos administrativos cabem recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 109 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE nº 009/2017**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

\_\_\_\_\_  
**DAIÇON MACIEL DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Responsáveis pela Fiscalização:

\_\_\_\_\_  
GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO  
CPF:

\_\_\_\_\_  
ALZEMIRO SILVEIRA DA COSTA.  
CPF:

## MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

**REQUERENTE:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

**LOCAL:** Rua Tomás Bento Cardoso, Bairro Jaú

**MUNICÍPIO:** Santo Antônio da Patrulha/RS

**OBRA:** Extensão de rede urbana para Iluminação Pública

**EQUIPAMENTO DE REFERÊNCIA:** CD 42611

### **OBJETIVO:**

O presente Memorial Técnico Descritivo tem o objetivo de descrever as características do projeto elétrico que prevê a extensão de rede urbana para fins de Iluminação Pública.

### **REDE EM MÉDIA TENSÃO EXISTENTE:**

A rede primária existente no local é tipo convencional aérea, condutores 3 # 4CAA, isolamento 25kV. Não haverá nenhuma alteração na rede primária do local.

### **REDE SECUNDÁRIA EXISTENTE:**

A rede secundária existente no local é do tipo aérea convencional, condutores 3#4(4)CA, tensão 380/220V.

### **REDE SECUNDÁRIA PROJETADA:**

Este projeto prevê a substituição dos condutores do secundário existentes 3#4CA, do poste GEO 408739 ao GEO 408744, extensão de 109 metros, por 3#50(50)MX, substituindo também postes em mau estado de conservação. Prevê ainda a extensão de 108 metros de rede aérea tipo multiplexada, condutores 3#50(50mm<sup>2</sup>)MX, a partir do GEO 408744 até o P3 projetado, sustentada por estruturas tipo "armação secundária", fixada em postes de madeira e/ou circular de concreto armado, conforme representado na planta construtiva.

### **ATERRAMENTOS DA REDE SECUNDÁRIA:**

Prever um aterramento no condutor neutro do secundário, no final de rede secundária projetada (GEO 157217) utilizando de 1 haste terra zincada de 2400mm e interligada através de condutor de cobre fio 6CC.

### **CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

Este projeto elétrico foi elaborado de acordo com RIC MT, RIC BT, NTD-00.001, NBR 5410, normas e padrões vigentes desta Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.

Quando da execução, observar normas descritas na NR-10 que trata sobre Segurança em Trabalhos com Eletricidade.

Previsto a instalação de 3 (três) novas luminárias no local.

Considerado para fins do cálculo elétrico os demais lotes existentes no local, que futuramente podem vir a ser ligados na rede projetada.

Santo Antônio da Patrulha (RS), 10 de agosto de 2016.

Responsável Técnico: **Rodrigo Sohne**

CREA: RS-176089

REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha  
 LOCAL: Rua Tomás Bento Cardoso - Santo Antônio da Patrulha  
 SERVIÇO: Extensão de rede Urbana para Iluminação Pública

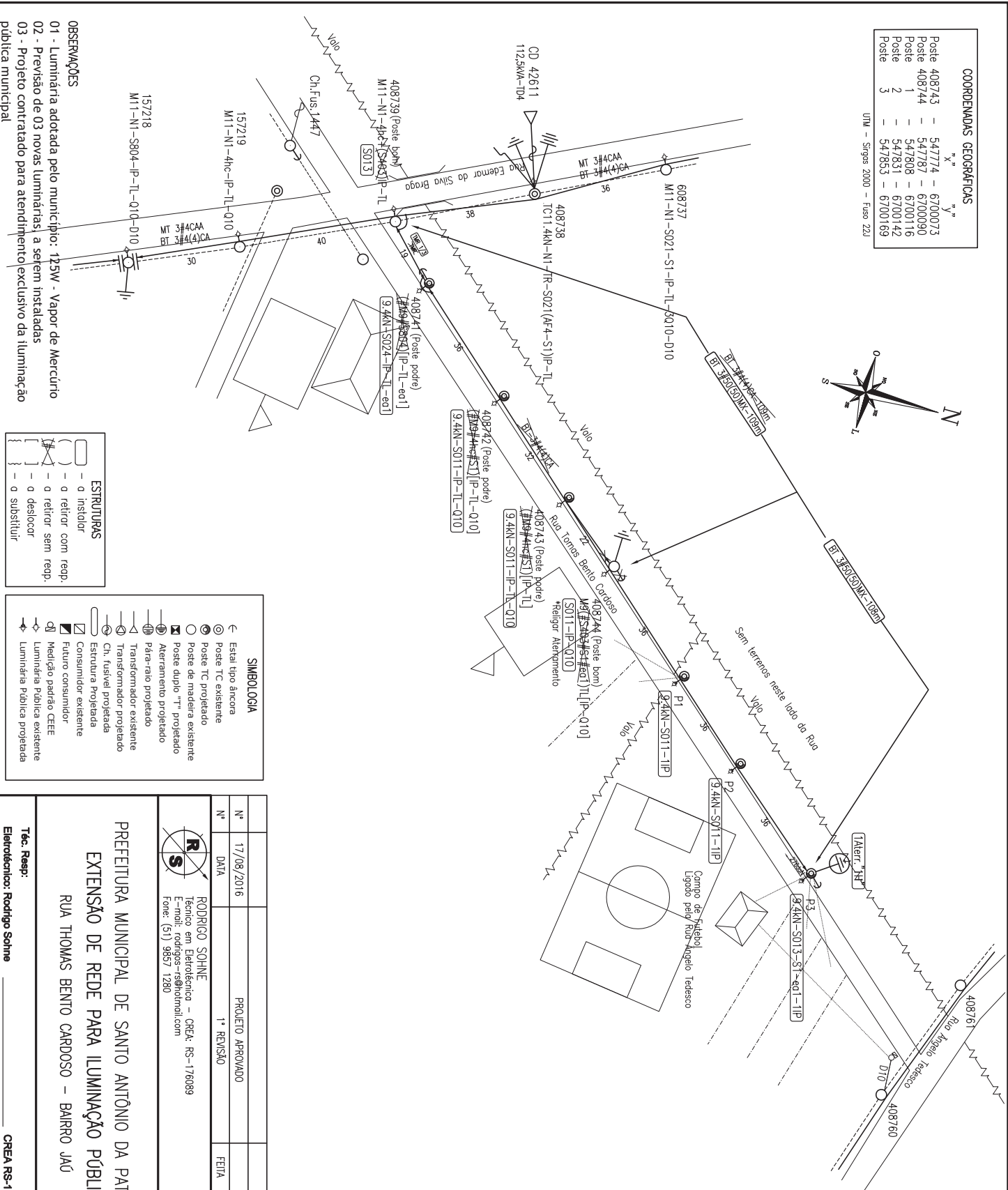
**RELAÇÃO DE MATERIAIS**

<b>Qt.</b>	<b>Unid.</b>	<b>MATERIAL</b>
4	pç	Alça para estai 6,35mm
4	pç	Alça pré-formada cabo AL nu 50mm <sup>2</sup> -MX
2	pç	Alça reta para estai 6,35mm
1	pç	Armação secundária de 1 estribo
8	pç	Armação secundária de 2 estribos
2	pç	Arruela quadrada 10x10 Ø16
1	pç	Arruela quadrada 50x50 Ø16
3	pç	Braço curvo para luminária 1,5m
24	mt	Cabo flexível 1,5mm <sup>2</sup> - 750V
8	pç	Cinta circular 170mm
12	pç	Cinta circular 180mm (luminárias)
222	mt	Condutor de alumínio multiplexado 1 x 1#CA50 + 3#XLPE50mm <sup>2</sup>
20	mt	Condutor de cobre isolado 25mm <sup>2</sup> PE/XLPE-0,6 a 1kV (rabichos)
7	pç	Conector cunha com estribo - 50mm <sup>2</sup>
5	pç	Conector cunha tipo I (cinza)
11	pç	Conector cunha tipo III (vermelho)
3	pç	Conector perfurante 4 saídas - 70-50mm <sup>2</sup> # 10-35mm <sup>2</sup>
17	pç	Conector perfurante 70-50mm <sup>2</sup> # 10-35mm <sup>2</sup>
15	mt	Cordoalha de aço 6,35mm
6	mt	Fio de alumínio para amarração 4AWG
1,2	kg	Fio de cobre nu 6AWG
2	rl	Fita auto-aglomerante preta 10m
4	rl	Fita isolante preta 10m
1	pç	Haste âncora 1400mm
1	pç	Haste aterramento zincada 2400mm
1	pç	Isolador castanha
10	pç	Isolador roldana
3	pç	Lâmpada Vapor de Mercúrio 125W/220V/E27
3	pç	Luminária alumínio fechada suporte E27
2	pç	Parafuso cabeça abaulada M16 x 250mm
2	pç	Parafuso cabeça abaulada M16 x 300mm
1	pç	Parafuso cabeça abaulada M16 x 45mm
12	pç	Parafuso cabeça abaulada M16 x 75mm
6	pç	Poste tronco cônico 9 metros - 400daN
3	pç	Reator para lâmpada VM 125W/220V
1	pç	Sapatilha de aço
1	pç	Tora de madeira 1000mm

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS**

	X <sup>m</sup>	Y <sup>m</sup>
Poste 408743	547774	6700073
Poste 408744	547787	6700090
Poste 1	547808	6700116
Poste 2	547831	6700142
Poste 3	547853	6700169

UTM - Sirgas 2000 - Fuso 22J



**ESTRUTURAS**

	- o instalador
	- o retiror com resp.
	- o retiror sem resp.
	- o desolcor
	- o substituir

**SIMBOLOGIA**

	Estal tipo ancora
	Poste TC existente
	Poste TC projetado
	Poste de madeira existente
	Poste duplo "T" projetado
	Aterramento projetado
	Para-raio projetado
	Transformador existente
	Ch. fusível projetada
	Estrutura projetada
	Consumidor existente
	Futuro consumidor
	Medição padrão CEET
	Luminária Pública existente
	Luminária Pública projetada

Nº	17/08/2016	PROJETO APROVADO							
DATA		1ª REVISÃO	FEITA	VER					
		<b>RODRIGO SCHINE</b> Técnico em Eletrotécnica - CREA: RS-176089 E-mail: rodrigos-rs@oficial.com Fone: (51) 9857 1280		CONCESSIONÁRIA <b>CEEE-D</b>		MUNICÍPIO <b>S.A.P.</b>			
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA</b> <b>EXTENSÃO DE REDE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b> <b>RUA THOMAS BENTO CARDOSO – BAIRRO JAU</b>		PROJETO Nº: <b>EI 15619/16</b>		ART: <b>8538596</b>		ESCALA: <b>1:1000</b>		DATA: <b>10/08/2016</b>	
<b>Téc. Resp.:</b> <b>Eletrotécnico: Rodrigo Schine</b>		CREA RS-176089		FOLHA Nº: <b>1/1</b>					

## MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

**REQUERENTE:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha  
**LOCAL:** Rua Waldemar Knevez da Rocha – Loteamento Pôr do Sol  
**MUNICÍPIO:** Santo Antônio da Patrulha/RS  
**OBRA:** Extensão de rede para Iluminação Pública  
**EQUIPAMENTO DE REFERÊNCIA:** CD 43024

### **OBJETIVO:**

O presente Memorial Técnico Descritivo tem o objetivo de descrever as características do projeto elétrico que prevê a extensão de rede urbana para fins de Iluminação Pública.

### **REDE EM MÉDIA TENSÃO EXISTENTE:**

A rede primária existente no local é tipo convencional aérea, condutores 3 # 2CA, isolamento 25kV. Não haverá nenhuma alteração na rede primária do local.

### **REDE SECUNDÁRIA EXISTENTE:**

A rede secundária existente no local é do tipo aérea multiplexada, condutores 3#50(50mm<sup>2</sup>)MX, tensão 380/220V.

### **REDE SECUNDÁRIA PROJETADA:**

Este projeto prevê a extensão de 100 metros de rede aérea tipo multiplexada, condutores 3#50(50mm<sup>2</sup>)MX, sustentada por estruturas tipo “*armação secundária*”, fixada em postes tipo circular de concreto armado, conforme representado na planta construtiva.

### **ATERRAMENTOS DA REDE SECUNDÁRIA:**

Prever um aterramento no condutor neutro do secundário, no final de rede secundária projetada (P1 e P4) e ainda no ponto de seccionamento dos circuitos (P3), utilizando de 1 haste terra zincada de 2400mm e interligada através de condutor de cobre fio 6CC.

### **CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

Este projeto elétrico foi elaborado de acordo com RIC MT, RIC BT, NTD-00.001, NBR 5410, normas e padrões vigentes desta Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.

Quando da execução, observar normas descritas na NR-10 que trata sobre Segurança em Trabalhos com Eletricidade.

Projeto contratado para atendimento exclusivo da ampliação de iluminação pública do município de Santo Antônio da Patrulha.

Previsto a instalação de 4 (quatro) novas luminárias no local.

Santo Antônio da Patrulha (RS), 10 de agosto de 2016.

Responsável Técnico: **Rodrigo Sohne**  
CREA: RS-176089

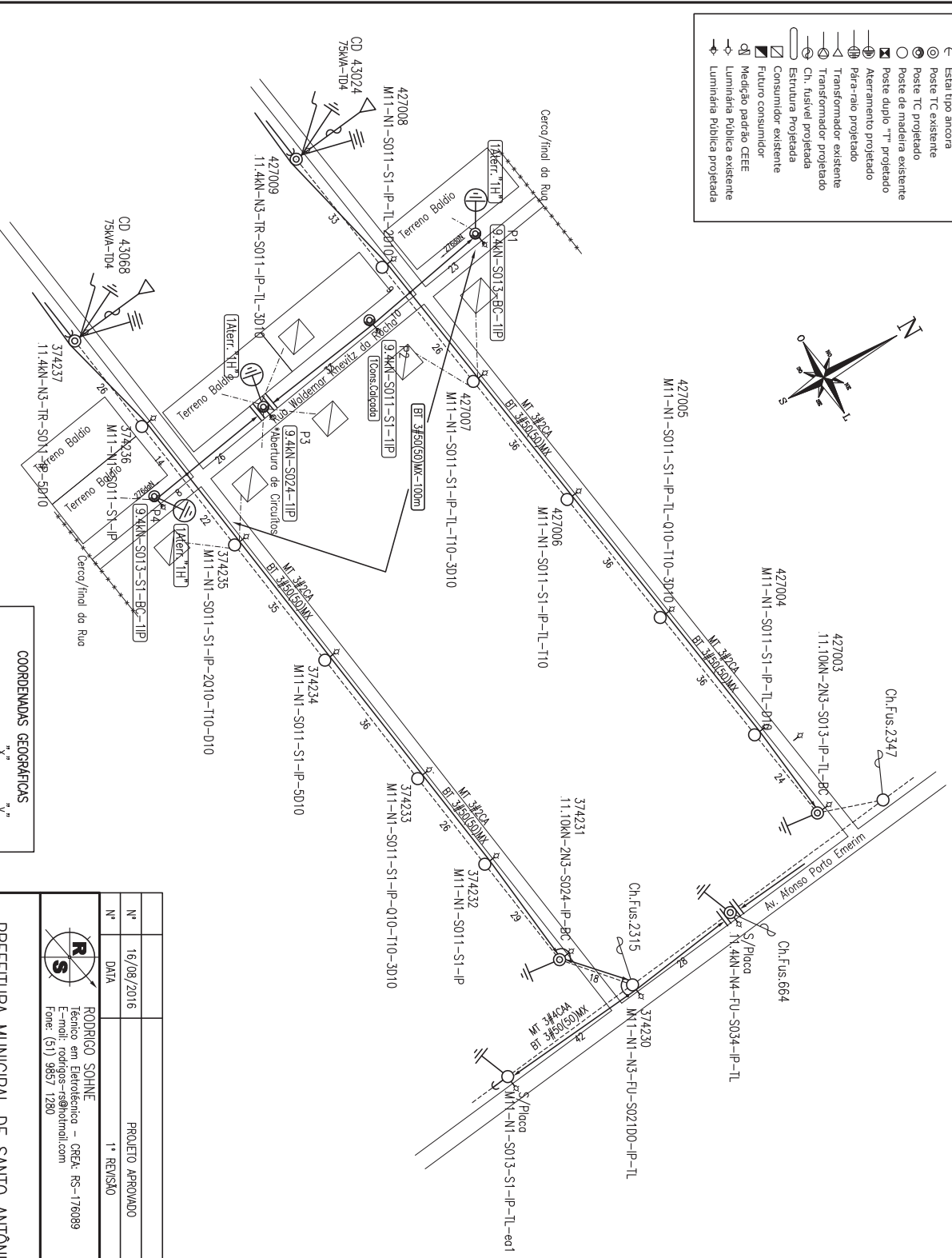
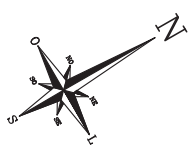
REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha  
 LOCAL: Rua Waldemar Knevez da Rocha - Pôr do Sol - Santo Antônio da Patrulha  
 SERVIÇO: Extensão de rede Urbana para Iluminação Pública

**RELAÇÃO DE MATERIAIS**

<b>Qt.</b>	<b>Unid.</b>	<b>MATERIAL</b>
4	pç	Alça pré-formada cabo AL nu 50mm <sup>2</sup> -MX
3	pç	Armação secundária de 1 estribo
5	pç	Armação secundária de 2 estribos
4	pç	Braço curvo para luminária 1,5m
24	mt	Cabo flexível 1,5mm <sup>2</sup> - 750V
8	pç	Cinta circular 170mm
4	pç	Cinta circular 180mm (luminárias)
110	mt	Condutor de alumínio multiplexado 1 x 1#CA50 + 3#XLPE50mm <sup>2</sup>
4	mt	Condutor de cobre isolado 25mm <sup>2</sup> PE/XLPE-0,6 a 1kV (rabichos)
5	pç	Conector cunha com estribo cabo 50mm <sup>2</sup>
5	pç	Conector cunha tipo I (cinza)
4	pç	Conector cunha tipo III (vermelho)
12	pç	Conector perfurante 35-120mm <sup>2</sup> # 35-120mm <sup>2</sup>
12	pç	Conector perfurante 4 saídas - 50mm <sup>2</sup>
10	pç	Conector perfurante 70-50mm <sup>2</sup> # 10-35mm <sup>2</sup>
1,2	mt	Fio de alumínio para amarração 4AWG
3,6	kg	Fio de cobre nu 6AWG
1	rl	Fita auto-aglomerante preta 10m
2	rl	Fita isolante preta 10m
3	pç	Haste aterramento zincada 2400mm
13	pç	Isolador roldana
4	pç	Lâmpada Vapor de Mercúrio 125W/220V/E27
4	pç	Luminária alumínio fechada suporte E27
12	pç	Parafuso cabeça abaulada M16 x 75mm
4	pç	Poste tronco cônico 9 metros - 400daN
3	pç	Reator para lâmpada VM 125W/220V

**SIMBOLOGIA**

- ↖ Estal tipo âncora
- ⊙ Poste TC existente
- Poste TC projetado
- ⊗ Poste de madeira existente
- ⊗ Poste duplo "T" projetado
- ⊗ Aterramento projetado
- ⊗ Para-raio projetado
- ⊗ Transformador existente
- ⊗ Transformador projetado
- ⊗ Ch. Fusível projetado
- ⊗ Estrutura Projetada
- ⊗ Consumidor existente
- ⊗ Futuro consumidor
- ⊗ Medição padrão CEEE
- ⊗ Luminária Pública existente
- ⊗ Luminária Pública projetada



**OBSERVAÇÕES**

- 01 - Luminária adotada pelo município: 125W - Vapor de Mercúrio
- 02 - Previsão de 04 novas luminárias, a serem instaladas
- 03 - Considerado no cálculo elétrico os terrenos baldios indicados
- 04 - Projeto contratado para atendimento exclusivo da iluminação pública municipal

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS**

	X <sub>U</sub>	Y <sub>U</sub>
Poste 427007	546205	6697649
Poste 427008	546170	6697645
Poste 374235	546214	6697578
Poste 374236	546178	6697571
Poste 1	546177	6697664
Poste 2	546183	6697632
Poste 3	546189	6697599
Poste 4	546195	6697565

UNM - Sirgas 2000 - Fuso 221

Nº	16/08/2016	PROJETO APROVADO			
DATA		1ª REVISÃO	FETIA	VER	
MUNICÍPIO:			S.A.P.		
PROJETO Nº:			EI 15620/16		
ART:			8538596		
ESCALA:			1:1000		
DATA:			10/08/2016		
FOLHA Nº:			1/1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
**EXTENSÃO DE REDE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**  
 RUA WALDEMAR KNEVITZ DA ROCHA - LOT. POR DO SOL

Téc. Resp.: **Rodrigo Sohne**  
 Eletrotécnico: **Rodrigo Sohne** CREA RS-178089

